

O **Artigo 107, § 1º da Constituição Federal** estabelece as bases da organização espacial e da movimentação dos magistrados federais.

Art. 107, § 1º, CF/88: A lei disciplinará a remoção e a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

A estrutura da Justiça Federal organiza-se em três níveis administrativos:

- **TRF (Região):** Abrange um grupo de Estados-membros (ou um único Estado, no caso da 6ª Região).
- **Seção Judiciária:** Divisão que corresponde ao território de cada Estado da Federação ou Distrito Federal (ex: *Seção Judiciária do Paraná*).
- **Subseção Judiciária:** Divisões no interior dos Estados ou com competências especializadas (ex: Varas Federais especializadas em lavagem de dinheiro, Juizados Especiais).

Sedes dos TRFs (Capitais de Referência)

- **TRF 1ª Região:** Brasília/DF
- **TRF 2ª Região:** Rio de Janeiro/RJ
- **TRF 3ª Região:** São Paulo/SP
- **TRF 4ª Região:** Porto Alegre/RS
- **TRF 5ª Região:** Recife/PE
- **TRF 6ª Região:** Belo Horizonte/MG

Jurisdição vs. Competência

A Jurisdição é um Conceito Qualitativo. É o poder do Estado de aplicar o direito ao caso concreto. Ela é **una e indivisível**. O poder jurisdicional exercido por um juiz federal em qualquer parte do país é manifestação do mesmo Poder Judiciário.

A Competência é um Conceito Organizacional. Trata-se da medida ou do limite da jurisdição. É a divisão *administrativa e territorial* que organiza onde e como cada magistrado atua para viabilizar a prestação jurisdicional.

Movimentação na Carreira: Remoção e Permuta

Para que o magistrado altere sua lotação geográfica, a ordem jurídica prevê dois institutos regulamentados pela LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LC 35/79) e pelos

Regimentos Internos dos Tribunais:

- **Remoção:** É o preenchimento de uma **vaga aberta (vacante)** em outro local. Por exemplo, o juiz atua em Porto Alegre e solicita ocupação de uma vaga que abriu no TRF da 5ª Região (Recife).
- **Permuta:** É a **troca recíproca** entre dois magistrados de mesma categoria e entrância quando não há vaga aberta para remoção simples. Por exemplo, um juiz de Florianópolis quer ir para Manaus, e um juiz de Manaus quer ir para Florianópolis. Ambos realizam a troca de postos.

Juízes Federais vs. Juízes Estaduais

- **Juízes Federais:** Como estão vinculados à União Federal, a transferência entre regiões (TRFs) sempre foi viável no plano jurídico, bastando seguir as normas regulamentares federais.
- **Juízes Estaduais (Atualização Importante):** Historicamente, como o juiz estadual possui vínculo com um Estado específico (ex: TJ/SP), a permuta para outro Estado (ex: TJ/RJ) não era permitida.

A EC nº 130/2023 alterou o **Art. 93 da CF/88** autorizando a **permuta entre juízes de Direito vinculados a diferentes Tribunais de Justiça do país**.

A matéria foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exigindo requisitos como não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter cumprido o estágio probatório (vitalicamento) e não ter acúmulo injustificado de processos.

Jurisprudência e Súmulas

Garantia da Inamovibilidade (Art. 95, II, CF/88):

A remoção a pedido ou permuta exige voluntariedade do magistrado. O juiz só pode ser removido *compulsoriamente* (sem a sua vontade) em situações excepcionais de **interesse público**, mediante voto da maioria absoluta do tribunal ou do CNJ, assegurada ampla defesa (Art. 93, VIII da CF).

Regime Jurídico na Permuta:

O STF e o CNJ assentam que, ao realizar a permuta (seja na esfera federal ou estadual), o magistrado passa a se submeter ao regime jurídico do tribunal de destino, sem carregar vantagens de caráter estritamente pessoal/local do tribunal de origem.